

## **PARECER Nº                   , DE 2007**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, acerca do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2007, que “denomina 'Rodovia João Eutrópio’ o trecho da rodovia BR-484 situado entre a sede do Município de Afonso Cláudio e seu Distrito de Serra Pelada, no Estado do Espírito Santo”.

**RELATOR: Senador ADELMIR SANTANA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, visa a homenagear o cidadão João Eutrópio, atribuindo seu nome ao trecho da rodovia BR-484 situado entre a sede do Município de Afonso Cláudio e seu Distrito de Serra Pelada, no Estado do Espírito Santo.

O homenageado, conforme relato do autor da proposição, nasceu em Muriaé, no Estado do Rio de Janeiro, em 1912, e formou-se em Medicina pela antiga Universidade do Brasil, hoje Universidade Federal do Rio de Janeiro. A partir de 1937, passou a exercer seu ofício na cidade de Afonso Cláudio.

Sua biografia o apresenta como homem público, que foi por duas vezes prefeito da cidade, destacando-se pela execução de diversas obras, entre as quais estradas, mercado municipal, escola, matadouro e terminal rodoviário. Na iniciativa privada, foi importante proprietário rural, mecenas e empresário de saúde. Faleceu em 1988, em Afonso Cláudio.

O projeto foi distribuído à Comissão de Educação para exame em caráter terminativo. Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

O PLS nº 282, de 2007, foi distribuído com exclusividade à Comissão de Educação, à qual compete o exame de mérito, bem como de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A indicação do nome do Prefeito João Eutrópio para designar o trecho da rodovia BR-484 situado no Município de Afonso Cláudio reveste-se de incontestável mérito. A par de sua biografia o credenciar para tal homenagem, a iniciativa é particularmente oportuna por se referir à rodovia que atende à cidade à qual dedicou a maior parte de sua vida.

A proposição, ademais, não contém vícios de iniciativa e apresenta-se em conformidade com os preceitos constitucionais e as normas da boa técnica legislativa. Atende ainda ao preceito firmado na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, o qual determina que um trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

## III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 282, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator